

## DECRETO N° 140, DE 06 DE OUTUBRO DE 2022

"Dispõe sobre a Gestão Democrática do ensino da Rede Municipal de Ensino de Ribas do Rio Pardo/MS.".

**JOÃO ALFREDO DANIEZE**, Prefeito Municipal de Ribas do Rio Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal e **CONSIDERANDO**:

- a Lei de Diretrizes e Bases da Educação que preconiza no art. 14 quanto os princípios da Gestão Democrática do Ensino Público na Educação Básica;
- a Lei nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020, que regulamenta o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (FUNDEB), especificamente o art. 14 que apresenta como uma das condicionalidades para as Redes Públicas de Ensino assegurarem a complementação- Valo Anual Aluno Resultado (VAAR), o provimento do cargo ou função de gestor escolar;
- o Decreto nº 10.656, de 22 de março de 2021 que regulamenta a Lei nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020, que dispõe sobre o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (FUNDEB);
- a Resolução MEC/SEB nº 01, de 27 de julho de 2022 da Comissão Intergovernamental de Financiamento para a Educação Básica de Qualidade, que dispõe quanto as metodologias de aferição das condicionalidades de melhoria de gestão para fins de distribuição da Complementação- VAAR, às redes públicas de ensino, para vigência no exercício de 2023 e dá outras providências;
- a Meta 19 do Plano Nacional de Educação (PNE), Lei nº. 13.005, de 25 de junho de 2014, bem como o Plano Municipal de Educação (PME), Lei nº 1.047, de 22 de junho de 2015;
- a Lei nº 976, de 26 de dezembro de 2011, que dispõe sobre o Estatuto e o Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração dos Profissionais da Educação Básica de Ribas do Rio Pardo/MS;
- o art. 67 da Lei de Diretrizes e Bases da Educação que apresenta no § 1º "A experiência docente é pré-requisito para o exercício profissional de quaisquer outras funções de magistério, nos termos das normas de cada sistema de ensino";
- O Parecer CNE/CP nº 04/2021 aprovado em 15 de maio de 2021, que dispõe sobre a Base Nacional Comum de Competências do Diretor Escolar (BNC- Diretor Escolar).

### DECRETA:

**Art. 1º** Ficam instituídas as disposições legais para provimento da função de Diretor e Diretor-Adjunto na Rede Municipal de Ensino de Ribas do Rio Pardo/MS, bem como, a participação das instâncias colegiadas a Gestão Democrática das Unidades de Ensino da Rede Municipal de Ensino de Riba do Rio Pardo/MS.

### TÍTULO I DOS PRINCÍPIOS E DAS FINALIDADES

**Art. 2º** A Gestão Democrática é considerada como um conjunto de práticas dialógicas, nas formas democráticas de tomada de decisões, que acontecem



articuladamente em espaços pedagógicos coletivos, voltadas para a melhoria de processos, de resultados de aprendizagem e da implementação e aprimoramento das políticas educacionais municipal e nacional.

**Parágrafo único.** As Unidades de Ensino vinculadas a Rede Municipal de Ensino de Ribas do Rio Pardo deverão assegurar os princípios da Gestão Democrática com a participação da comunidade escolar na elaboração do projeto político pedagógico (PPP) da Unidade de Ensino, bem como a participação das comunidades, escolar e local, em conselhos escolares ou equivalentes.

**Art. 3º** A gestão democrática do ensino público municipal é compreendida como a tomada de decisão conjunta quanto ao planejamento, organização, execução, acompanhamento e avaliação das ações administrativas, pedagógicas e financeiras, envolvendo a participação da comunidade escolar, e será exercida na forma da Lei, obedecendo aos seguintes princípios e finalidades:

- I. participação da comunidade escolar, por meio de instâncias colegiadas em conselhos escolares ou equivalentes;
- II. transparência e ética nos procedimentos pedagógicos, administrativos e financeiros;
- III. respeito à pluralidade e à diversidade nas Unidades de Ensino municipais;
- IV. autonomia das Unidades de Ensino municipais, nos termos da legislação;
- V. transparência da gestão educacional da Rede Municipal de Ensino;
- VI. garantia de equidade e qualidade social, traduzida pela busca constante do pleno desenvolvimento da pessoa, do preparo para o exercício da cidadania e do mundo do trabalho;
- VII. criação de ambiente seguro e propício ao aprendizado, à construção do conhecimento e à disseminação da cultura;
- VIII. valorização do profissional da educação;
- IX. eficiência no uso dos recursos materiais e financeiros;
- X. liberdade de organização dos segmentos da comunidade escolar na forma de conselhos escolares, Associação de Pais e Mestres e Grêmios Estudantis;
- XI. promoção do respeito mútuo entre as pessoas e compreensão da origem dos problemas e conflitos, construindo soluções alternativas em diálogo com todas as partes interessadas, com escuta ativa e argumentação;
- XII. compromisso com a implementação das metas e estratégias do Plano Municipal de Educação de Ribas do Rio Pardo;
- XIII. reconhecimento da Escola como integrante de uma Rede Municipal de Ensino com foco no sucesso do estudante e comprometimento com os resultados;
- XIV. cumprimento da carga horária prevista na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional de, no mínimo, 200 (duzentos) dias letivos e 800 (oitocentas) horas/ano; e
- XV. participação da comunidade escolar na elaboração e atualização do Projeto Político Pedagógico (PPP).

## TÍTULO II DAS INSTÂNCIAS COLEGIADAS DA GESTÃO DO ENSINO PÚBLICO MUNICIPAL

**Art. 4º** A gestão democrática é efetivada através da participação coletiva nas decisões e ações da Unidade de Ensino por intermédio das seguintes instâncias de participação, regulamentadas pelo Poder Executivo:

- I. **Instâncias colegiadas da gestão do Ensino Público Municipal:**
  - a) Conselho Municipal de Educação de Ribas do Rio Pardo;



- b) Conselho de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (CACS/FUNDEB); e
- c) Conselho da Alimentação Escolar (CAE).

**II. Instâncias colegiadas de gestão do Ensino Público Municipal nas Unidades de Ensino:**

- a) Conselho Escolar;
- b) Associação de Pais e Mestres (APM);
- c) Grêmio Estudantil; e
- d) Conselho de Classe Participativo.

**TÍTULO III  
DA GESTÃO DA UNIDADE DE ENSINO**

**Art. 5º** A gestão das Unidades de Ensino será exercida por:

- I. Direção e Direção adjunta;
- II. Colegiados - APM, Conselho Escolar, Grêmio Estudantil e Conselho de Classe Participativo.

**Art. 6º** A autonomia da gestão administrativa e financeira das Unidades de Ensino será assegurada:

- I. pelo provimento da função de Gestor Escolar, Diretor e Diretor-Adjunto, de acordo com critérios técnicos de mérito e desempenho;
- II. pela garantia de participação dos segmentos da comunidade escolar por meio do colegiado;
- III. formulação, reformulação, aprovação e implementação do Projeto Político Pedagógico (PPP) da Unidade de Ensino;
- IV. gerenciamento dos recursos e prestações de contas; e
- V. escolha de representantes de segmentos escolares à APM, Conselho Escolar e Grêmio Estudantil.

**TÍTULO IV  
DOS CRITÉRIOS TÉCNICOS DE MÉRITO E DESEMPENHO**

**CAPÍTULO I  
DO PROCESSO SELETIVO PARA DIRETOR E DIRETOR-ADJUNTO**

**Art. 7º** O processo seletivo dos candidatos a Diretores e Diretores-Adjuntos das Unidades de Ensino da Rede Municipal de Ribas do Rio Pardo tem por objetivo selecionar candidatos para função de Gestor Escolar com competência técnico-pedagógica conforme Parecer CNE/CP 04/2021 que dispõe sobre a Base Nacional Comum de Competências de Diretor Escolar.

**Art. 8º.** Será publicado Edital de chamamento público para seleção dos profissionais, que cumpram os pré-requisitos previstos neste Decreto, aptos a assumir a função de Diretor Escolar e Diretor-Adjunto, mediante processo seletivo, no qual será aferida a competência técnico-pedagógica dos candidatos por meio das etapas:

**I. Etapa 1 – Da Inscrição**

- a) Poderão inscrever-se no Processo Seletivo, professores ou especialistas em educação ocupantes de cargo de provimento efetivo do Magistério (conforme define o Artigo 67, §1º, da Lei de Diretrizes e Bases da Educação

Nacional) com experiência, comprovada, em docência de no mínimo 02 anos;

- b) Professores ou Especialistas em educação que possuam habilitação em Curso Superior de Licenciatura Plena em Pedagogia ou Curso Superior de Licenciatura na área de Educação, preferencialmente, que possua Pós-graduação (*lato sensu* ou *stricto sensu*) em Gestão Escolar;
- c) Não poderão inscrever-se no Processo Seletivo os servidores que estiverem cedidos para outras instituições, órgãos e ou Secretarias, adversa à Secretaria Municipal de Educação.

## **II. Etapa 2 – Títulos**

- a) Comprovação de conclusão de curso de pós-graduação (*lato sensu* ou *stricto sensu*) na área da Educação, preferencialmente, em Gestão Escolar;
- b) Entrega do Plano de Gestão e Carta de Intenção para atuação como Diretor Escolar.
- c) Participação em cursos e seminários com foco em gestão educacional, gestão escolar ou gestão pública, nos últimos três anos;
- d) Comprovação de ter ocupado cargo de direção escolar na rede municipal de ensino ou rede estadual de ensino, com no mínimo dois anos de experiência;
- e) Comprovação de ter ocupado cargo de coordenação escolar na rede municipal de ensino ou rede estadual de ensino, com no mínimo dois anos de experiência;

## **III. Etapa 3 – Da Banca Examinadora**

- a) Análise e Avaliação do Plano de Gestão e Carta de Intenção para Diretor Escolar de acordo com critérios técnicos, a serem definidos em resolução complementar a este Decreto;
- b) Entrevista com o candidato para apresentação e defesa do Plano de Gestão e Carta de Intenção para atuação como Diretor Escolar.

**Parágrafo único:** A comprovação de experiência em cargo de Direção Escolar e Coordenação Escolar não é obrigatória e eliminatória, prevista na Etapa 2, nos itens “d” e “e”.

**Art. 9º.** As etapas do Processo Seletivo não possuem caráter classificatório, e cada etapa é eliminatória.

**Art. 10.** A Banca Examinadora será composta por representantes da Secretaria Municipal de Educação e ainda, com representantes externos do Sindicato dos Trabalhadores da Educação, do Conselho Municipal de Educação, do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação, e por convidado externo, que tenha formação e experiência comprovada em gestão escolar, que deverão observar os critérios técnico-pedagógicos, conforme regulamentação vigente.

**Art. 11.** Os aprovados no processo seletivo para Diretor Escolar e Diretor-Adjunto, farão parte do Quadro de Servidores aptos a assumirem a função de Gestores Escolares das Unidades de Ensino e serão nomeados por ato do Chefe do Poder Executivo, conforme necessidade da Rede Municipal de Ensino.



- I. Dentre os candidatos aprovados no processo seletivo, o Chefe do Executivo nomeará o profissional para a função de Diretor Escolar ou de Diretor-Adjunto, que iniciará o efetivo exercício na Gestão da Unidade de Ensino, na data estabelecida pela Administração Municipal e pela Secretaria Municipal de Educação;
- II. No ato da nomeação, da função de Diretor ou Diretor-Ajunto serão designados os Gestores para a Unidade de Ensino da rede, a qual responderão pela Gestão Escolar por 03 (três) anos ou por igual período em caso de prorrogação do Processo Seletivo;
- III. Em caso de prorrogação do Processo Seletivo, o Diretor e Diretor-Adjunto deverão apresentar novo Plano de Gestão.

**Art. 12.** O Diretor e o Diretor-Adjunto no ato da nomeação, assinarão Termo de Compromisso da Gestão Escolar responsabilizando-se a exercer, com zelo, as atribuições da função fundamentado nas competências apresentadas no art.23 deste Decreto, comprometendo-se, principalmente em cumprir as políticas públicas municipais e nacional, asseguradas no Regimento Escolar, no Estatuto dos Trabalhadores da Educação Básica da Rede Municipal de Ensino de Ribas do Rio Pardo, bem como nas diretrizes emanadas pela Secretaria Municipal de Educação, bem como demais políticas educacionais que regem as ações pedagógicas, administrativas e financeiras.

**Art. 13.** Após transcorridos os 03 (três) anos de gestão, o Diretor Escolar poderá participar de um novo processo seletivo, no qual deverá apresentar o plano de gestão para os próximos 03 (três) anos, desde que cumpra todas as etapas e exigências previstas neste Decreto.

**Art. 14.** Anualmente, os Diretores e os Diretores-Adjuntos serão avaliados pelas instâncias colegiadas da Unidade de Ensino, descritas no art. 4º deste Decreto, e pela Secretaria Municipal de Educação, quanto a execução do Plano de Gestão, relacionado as metas definidas pela Unidade de Ensino e ações, bem como o cumprimento do Termo de Compromisso da Gestão Escolar, assinado no ato da nomeação.

**Art. 15.** O Diretor Escolar de cada Unidade de Ensino Pública Municipal, será de livre nomeação e exoneração pelo Chefe do Poder Executivo, após aprovação no processo seletivo, a ser realizado pela Secretaria Municipal de Educação.

**Parágrafo único:** Em caso de exoneração ou vacância do cargo de Diretor e Diretor-Adjunto antes do período para nova seleção, e não havendo profissionais habilitados no cadastro do Processo Seletivo vigente, poderá o Chefe do Poder Executivo nomear substituto para o período remanescente considerando o artigo 20 deste Decreto e a apresentação do Plano de Gestão.

**Art. 16.** O Gestor poderá ser dispensado da função de Diretor Escolar ou Diretor-Adjunto, por ato discricionário do Chefe do Executivo, quando demonstrar:

- I. insuficiência de desempenho, constatada por meio da avaliação anual realizada pelas Instâncias Colegiadas da Unidade de Ensino e Secretaria Municipal de Educação, a ser regulamentada em Resolução complementar a este Decreto;
- II. infração aos princípios da Administração Pública ou quaisquer obrigações legais decorrentes do exercício de sua função pública; e
- III. descumprimento do termo de compromisso por ele assinado.

## CAPÍTULO II DA NOMEAÇÃO DO DIRETOR ESCOLAR E DO DIRETOR-ADJUNTO

**Art. 17.** As funções de Diretor e de Diretor-Adjunto das Unidades de Ensino da Rede Municipal de Ribas do Rio Pardo, são privativas dos professores e especialistas em educação ocupantes dos cargos de provimento efetivo do Magistério, com experiência em docência de no mínimo 02 anos, comprovada.

**Art. 18.** Para assumir a função de Diretor e de Diretor-Adjunto, o servidor indicado pelo Chefe do Poder Executivo deve preencher os seguintes requisitos cumulativos:

- I. ser professor ou especialista em educação ocupante de cargo de provimento efetivo do Magistério com experiência, comprovada, em docência de no mínimo 02 anos;
- II. possuir habilitação em Curso Superior de Licenciatura em Pedagogia ou na área de Educação, preferencialmente, que possua Pós-graduação (*lato sensu* ou *stricto sensu*) em Gestão Escolar;
- III. ter disponibilidade de trabalho durante 08 (oito) horas diárias, de acordo com o horário de funcionamento da Unidade de Ensino;
- IV. ser pessoa idônea, sem antecedentes criminais, comprovada por meio de Certidão Cível e Criminal (no âmbito estadual e federal), Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União;
- V. apresentar Carta de Intenção da Gestão Escolar;
- VI. não ter incorrido em penalidade administrativa, no exercício da função pública, em sindicância ou Processo Administrativo Disciplinar, nos últimos 02 (dois) anos;
- VII. Não ter sofrido sanções disciplinares (registros ou advertências) pelo prazo mínimo de 02 (dois) anos.
- VIII. ter sido aprovado no Processo Seletivo, conforme previsto neste Decreto.

## CAPÍTULO III DAS COMPETÊNCIAS DO DIRETOR ESCOLAR

**Art. 19.** Para exercer a função de Diretor Escolar, bem como de Diretor-Adjunto, faz-se necessário as seguintes competências:

- I. Coordenar a organização escolar nas dimensões político-institucional, pedagógica, administrativo-financeira, e pessoal e relacional, construindo coletivamente o projeto pedagógico da escola e exercendo liderança orientada por princípios éticos, com equidade e justiça;
- II. Configurar a cultura organizacional com a equipe, na perspectiva de um ambiente escolar produtivo, organizado e acolhedor, centrado na excelência do ensino e da aprendizagem;
- III. Assegurar o cumprimento da Base Nacional Comum Curricular (BNCC) e o conjunto de aprendizagens essenciais e indispensáveis a que todos os estudantes, crianças, jovens e adultos têm direito, bem como o cumprimento da legislação e das normas educacionais;
- IV. Valorizar o desenvolvimento profissional de toda a equipe escolar, promovendo, em articulação com a rede ou sistema de ensino, formação e apoio com foco nas Competências Gerais dos Docentes, assim como nas competências específicas vinculadas às dimensões do conhecimento, da



- prática e do engajamento profissional, conforme a BNC-Formação Continuada, proporcionando condições de atuação com excelência;
- V. Coordenar a construção e implementação da proposta pedagógica da escola, engajando e corresponsabilizando todos os profissionais da instituição por seu sucesso, aplicando conhecimentos teórico-práticos que impulsionem a qualidade da educação e o aprendizado dos estudantes e (re)orientando o trabalho educativo por evidências, obtidas através de processos contínuos de monitoramento e de avaliação;
- VI. Realizar a gestão de pessoas e dos recursos materiais e financeiros, garantindo o funcionamento eficiente e eficaz da organização escolar, identificando e compreendendo problemas, com postura profissional para solucioná-los;
- VII. Buscar soluções inovadoras e criativas para aprimorar o funcionamento da escola, criando estratégias e apoios integrados para o trabalho coletivo, compreendendo sua responsabilidade perante os resultados esperados e desenvolvendo o mesmo senso de responsabilidade na equipe escolar;
- VIII. Integrar a escola com outros contextos, com base no princípio da gestão democrática, incentivando a parceria com as famílias e a comunidade, incluindo equipamentos sociais e outras instituições, mediante comunicação e interação positivas orientadas para a elaboração coletiva do projeto pedagógico da escola e sua efetivação;
- IX. Exercitar a empatia, o diálogo e a mediação de conflitos e a cooperação, além de desenvolver na escola ações orientadas para a promoção de um clima de respeito ao outro e aos direitos humanos, com acolhimento e valorização da diversidade de indivíduos e de grupos sociais, seus saberes, identidades, culturas e potencialidades, sem preconceitos de qualquer natureza, para promover ambiente colaborativo nos locais de aprendizagem;
- X. Agir e incentivar pessoal e coletivamente, com autonomia, responsabilidade, flexibilidade, resiliência, a abertura a diferentes opiniões e concepções pedagógicas, tomando decisões com base em princípios éticos, democráticos, inclusivos, sustentáveis e solidários, refletidos no ambiente de aprendizagem.

## TÍTULO V DA COMISSÃO DO PROCESSO SELETIVO

**Art. 20.** Será constituída, via ato legal do Chefe do Poder Executivo, uma comissão composta por representantes da Secretaria Municipal de Educação, da seguinte forma:

- I. o (a) Secretário (a) Municipal de Educação como membro nato;
- II. dois representantes do Departamento Pedagógico;
- III. um representante do Departamento de Inspeção Escolar;
- IV. um representante do Departamento Administrativo.

**Art. 21.** Os membros da Comissão elegerão um dos seus integrantes para presidi-la.

**Art. 22.** A Comissão terá como responsabilidades:

- I. a sistematização e publicização do processo seletivo para Diretor Escolar;
- II. monitoramento e avaliação da implementação do Plano de Gestão e do cumprimento dos requisitos estabelecidos no Termo de Compromisso.

## TÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES GERAIS



**Art. 23.** Este Decreto apresenta os critérios técnicos preconizados nas legislações vigentes das quais destacam-se, a Lei N°14.113, de 25 de dezembro de 2020 e a Resolução N°01, de 27 de julho de 2022 que fundamentam este Decreto.

- I. Quanto ao Mérito – os documentos solicitados na Inscrição e na avaliação de títulos do Processo Seletivo para Gestores Escolares da Rede Municipal de Ensino, constituir-se-ão os critérios de mérito para exercício da função de Diretor Escolar e Diretor-Adjunto;
- II. Quanto ao Desempenho – este Decreto assegura nos critérios do Processo Seletivo, avaliação continuada e da Banca Examinadora (Plano de Gestão e Carta de Intenção) os indicadores que elegerão os candidatos aprovados a exercerem a função de Diretor e Diretor-Adjunto.

**Art. 24.** As normas complementares a este Decreto serão definidas por meio de resolução a ser publicada pela Secretaria Municipal de Educação.

**Art. 25.** O Diretor Escolar, em exercício na data da entrada em vigor do presente Decreto, poderá permanecer na função até que o processo seletivo seja concluído.

**Art. 26.** Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

**Art. 27.** Os casos omissos serão analisados e orientados pela Comissão do Processo Seletivo.

Ribas do Rio Pardo -MS, 06 de outubro de 2022.

**JOÃO ALFREDO DANIEZE**

**Prefeito Municipal**

**NIZAEL FLORES DE ALMEIDA**

**Secretário Municipal de Educação**